



# Universidade Estadual de Maringá

## Conselho Interdepartamental - CCA

...cont. Resolução nº 138/2025-CI/CCA



Fls.1

### R E S O L U Ç Ã O Nº 138/2025-CI/CCA

#### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e disponibilizada na página: [www.cca.uem.br](http://www.cca.uem.br), no dia 05/12/2025.

Aprova o regulamento do **Programa de Pós-graduação em Agroecologia – Mestrado Profissional**.

Marcelo Lyouthi Omori  
Secretário.

Considerando o e-protocolo 25.089.760-0;  
considerando o Ofício nº 011/2025-PROFAGROEC;  
considerando o Resoluções nº 008/2025-CEP;  
considerando reunião do Conselho Interdepartamental ocorrida em 03/12/2025;

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
APROVOU E EU, DIRETOR, SANCTIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º- Aprova o regulamento do Programa de Pós-graduação em Agroecologia – Mestrado Profissional.**

**Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga a resolução nº 059/2017-CI/CCA**

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 05 de dezembro de 2025.

  
Carlos Alberto de Bastos Andrade  
Diretor

**ADVERTÊNCIA:**  
O prazo recursal termina em 11/12/2025. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM).

Av. Colombo, 5790 – Centro de Ciências Agrárias - CEP 87020-900 - Maringá - PR  
Fones: (44) 3011-8918 - [www.cca.uem.br](http://www.cca.uem.br) - e-mail: [sec-cca@uem.br](mailto:sec-cca@uem.br)



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOLOGIA – MESTRADO  
PROFICIONAL**



DEZEMBRO 2025



## TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

**Art. 1º** A Pós-Graduação stricto sensu, modalidade profissional, é constituída por área de concentração, linhas de pesquisa, ciclo de estudos e programas de trabalho, regular e sistematicamente organizados, e por atividades de pesquisa que têm por objetivo conduzir à obtenção do grau de mestre.

**Parágrafo único.** O PROFAGROEC deve obedecer às mesmas regras e exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento conforme estabelecido pelo órgão federal competente.

**Art. 2º** São objetivos do PROFAGROEC:

**I** - capacitar profissionais qualificados para práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos de trabalho, visando atender às demandas sociais, econômicas e organizacionais dos diversos setores da sociedade;

**II** - transferir conhecimento para a sociedade de forma a atender às demandas sociais e econômicas, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local;

**III** - contribuir para agregação de conhecimentos de forma a impulsionar o aumento da produtividade em empresas, organizações públicas e privadas;

**IV** - atentar aos processos e procedimentos de inovação, seja em atividades industriais geradoras de produtos, quanto na organização de serviços públicos ou privados;

**Art. 3º** Os trabalhos de conclusão do PROFAGROEC devem atender às demandas da sociedade, alinhadas com o objetivo do programa, utilizando-se o método científico e o estado da arte do conhecimento.

Os trabalhos de conclusão de curso do PROFAGROEC deverão ser redigidos em formato monográfico, conforme as normas vigentes da ABNT.

**§ 1º** Exige-se do candidato ao grau de mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa utilizando métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, consubstanciada na apresentação e defesa do trabalho de conclusão de curso, de acordo com a área de conhecimento e os objetivos do curso.

**§ 2º** Precede a defesa do trabalho de conclusão de curso de mestrado, alternativamente:

**I** - Exame de qualificação que evidencie capacidade de aplicação do método científico no trabalho de conclusão.

**a** – O material a ser apresentado e defendido corresponde ao trabalho de conclusão em estágio avançado de elaboração.

**II** – Apresentação de produção técnica ou tecnológica, segundo a CAPES.

**§ 3º** Além do trabalho de conclusão de curso, será exigida a comprovação de produção científica ou técnica derivada.

**I** – No caso do produto derivado ser um artigo científico, deverá ser enviada, juntamente com a entrega da versão final do trabalho de conclusão de curso, uma cópia do mesmo e do respectivo comprovante de submissão a período de nível A na área do PROFAGROEC.

**II** – No caso do produto derivado ser uma produção técnica, deverá ser enviada, juntamente com a entrega da versão final do trabalho de conclusão de curso, uma cópia da mesma.

**Art. 4º** A duração do curso de mestrado fica contida no limite mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, excluído o período de trancamento e licença parental, incluindo adotante.

**Parágrafo único.** Os prazos estabelecidos no caput deste artigo podem ser prorrogados por 6 meses, mediante solicitação com anuência do Orientador e aprovação pelo Conselho do PROFAGROEC.



## TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 5º** A coordenação didático-pedagógica do Programa cabe ao CA, constituído de:  
**I** - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes (DP);  
**II** – quatro membros titulares, pelo menos dois deles sendo docentes permanentes do Programa e um suplente;  
**III** - um representante discente e um suplente.

**Art. 6º** O CA é presidido pelo coordenador do Programa e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

- I** - o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II** - o mandato do representante discente é de um ano, permitida uma recondução;
- III** - o mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitidas reconduções;
- IV** - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- V** - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do CA mais antigo na docência na UEM e no caso de impossibilidade deste segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;
- VI** - no caso da vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o inciso V deste artigo para, no prazo de 30 dias, convocar eleição para provimento de um novo mandato aos cargos vacantes;
- VII** - no caso da vacância do cargo de coordenador adjunto, fica a critério do CA a decisão sobre o provimento ou não do cargo até o final do mandato do coordenador.

## TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

**Art. 7º** O processo de eleição dos membros do CA será regulamentado conforme normas da instituição.

**Art. 8º** A eleição dos membros do CA deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

**§ 1º** O CA deve nomear uma Comissão Eleitoral, que é responsável pelo processo eleitoral, composta por dois docentes permanentes e um representante discente.

**§ 2º** O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do Programa e pelo representante discente.

**§ 3º** Os representantes docentes do CA e seus suplentes são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do Programa.

**§ 4º** O representante discente dos cursos de mestrado e seu suplente são eleitos pelos pós-graduandos do curso.

**Art. 9º** A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via e-Protocolo. Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

**Art. 10º** Os pedidos de reconsideração contra os resultados do pleito eleitoral podem ser interpostos na secretaria do Programa, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o CA emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.



**Art. 11º** O resultado da eleição deve ser encaminhado pelo Programa ao CCA e este enviará ao reitor para nomeação dos coordenadores.

#### **TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CA E DO COORDENADOR DO PROGRAMA**

**Art. 12º** Compete ao CA do Programa:

- I - reunir-se ao menos duas vezes por semestre, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador;
- II - reunir-se, em primeira convocação, com o quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros, ou em segunda convocação com quórum definido pelo Programa em seu Regulamento, e deliberar por maioria de votos dos presentes;
- III - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do PROFAGROEC nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;
- IV - credenciar, descredenciar e recredenciar docentes, segundo critérios estabelecidos pelo CA;
- V - aprovar a atribuição de orientações, conforme regulamento do Programa;
- VI - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI-CCA);
- VII - aprovar, conforme regulamentado, projetos do trabalho de conclusão de curso;
- VIII - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;
- IX - designar docentes do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção de acordo com regulamentação específica sobre processos seletivos;
- X - aprovar a Banca Examinadora do exame de qualificação e de defesa do trabalho de conclusão de curso;
- XI - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;
- XII - acompanhar as atividades do Programa;
- XIII - propor e aprovar alterações curriculares e no regulamento do Programa, que devem ser submetidos ao CI-CCA para deliberação;
- XIV - submeter ao CI-CCA, anualmente, o número de vagas dos cursos do Programa;
- XV - julgar pedidos de reconsideração e outras solicitações;
- XVI - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em modalidade stricto sensu, equivalência e aproveitamento de créditos, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;
- XVII - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;
- XVIII - designar comissões que colaborem com o andamento do Programa;
- XIX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;
- XX - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do Programa, conforme as normas dos órgãos de fomento.

**Art. 13º** O coordenador do CA do Programa tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;



- II** - convocar e presidir as reuniões do CA, estabelecendo as suas pautas;
- III** - fazer a gestão dos recursos humanos e materiais para dar suporte ao desenvolvimento das atividades do Programa;
- IV** - executar as deliberações do CA;
- V** - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- VI** - expedir atestados e declarações relativas às atividades do Programa;
- VII** - administrar os recursos financeiros do Programa, conforme as normas dos órgãos de fomento;
- VIII** - disponibilizar aos docentes do Programa, quando solicitadas, formalmente, informações financeiras sob a gestão do Programa;
- IX** - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- X** - integrar o CI do Centro de Ciências Agrárias e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

**Art. 14º** A coordenação do Programa conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

- I** - dar suporte à comissão de seleção;
- II** - providenciar editais de convocação das reuniões do CA, do corpo docente e do corpo discente;
- III** - fazer a gestão dos processos de inscrição, processos seletivos e matrículas;
- IV** - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA e do corpo docente;
- V** - manter atualizadas as atas;
- VI** - manter os docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes ao Programa;
- VII** - fazer a gestão documental, bem como das informações referentes às exigências institucionais da vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;
- VIII** - fazer a gestão documental e tomar as providências administrativas necessárias para os exames de qualificação e trabalhos de conclusão de curso;
- IX** - fazer a gestão dos processos de aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa, conforme as legislações estadual e federal vigentes;
- X** - contribuir para a elaboração de relatórios e outros registros solicitados pelo Coordenador do PROFAGROEC.

## TÍTULO V DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

**Art. 15º** A estrutura do PROFAGROEC é constituída pela Área de Concentração em Agroecologia, tendo como Linhas de Pesquisa Manejo Agroecológico de Solos; Manejo Agroecológico de Insetos e Doenças de Plantas; e, Sistemas de Produção Agroecológicos.

**Art. 16º** As atividades acadêmicas e disciplinas regulares são expressas em unidades de crédito.

**§ 1º** Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

**§ 2º** O candidato ao grau de Mestre deverá integralizar, no mínimo, 24 créditos em disciplinas e 42 créditos em trabalho de conclusão de curso



**§ 3º** Do total de créditos, o candidato deverá cursar um mínimo de 12 créditos em disciplinas obrigatórias.

## TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

**Art. 17º** O corpo docente do Programa é composto por docentes credenciados nas categorias permanente, visitante e colaborador.

**Art. 18º** Integram a categoria de docente permanente os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

**I** - desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação;

**II** - participam de projetos de pesquisa do Programa;

**III** - orientam pós-graduandos em suas atividades de ensino e pesquisa.

**IV** - têm vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

**a)** recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

**b)** quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

**c)** quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;

**d)** quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art. 19º** Integram a categoria de docente visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão, permitindo-se que atuem como orientadores.

**Parágrafo único.** A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Art. 20º** Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os pesquisadores de pós-doutorado, mas que participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão e na orientação de pós-graduandos, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Art. 21º** O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca, coautoria de trabalhos, e coorientação de trabalhos de conclusão de curso, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

**Art. 22º** Os membros do corpo docente do Programa devem ser credenciados, descredenciados ou recredenciados, conforme previsto em regulamentação específica do PROFAGROEC.



**Art. 23º** O corpo docente poderá incluir professores com experiência profissional acadêmica e não acadêmica, técnica, científica, de inovação e de orientação ou supervisão.

**Art. 24º** O número mínimo de docentes permanentes e sua proporção em relação às demais categorias de docentes vinculados ao programa são definidos pelos documentos orientadores de cada área de avaliação constante na legislação federal vigente.

**Art. 25º** Em conformidade com o previsto nos documentos orientadores de cada área de avaliação constante na legislação federal vigente, podem ser incluídos no corpo docente da proposta profissionais sem o título de mestre ou doutor, desde que denotem experiência reconhecida em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação no segmento de atuação do Programa proposto.

**Art. 26º** O percentual máximo permitido para a situação prevista no artigo 27 deste artigo deve ser de 30%.

## TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

**Art. 27º** O corpo discente do PROFAGROEC é formado por alunos regulares, podendo também conter alunos não regulares e ouvintes.

**§ 1º** Alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa, e denominados neste regimento como pós-graduando.

**§ 2º** Alunos não-regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com editais específicos do PROFAGROEC, sem qualquer outro tipo de vínculo.

**§ 3º** Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso.

**§ 4º** Alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados e nem avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

**§ 5º** Excepcionalmente, podem ser aceitos como alunos não-regulares, alunos não diplomados, cursando a graduação, independentemente da instituição de origem, de acordo com editais específicos do PROFAGROEC.

**Art. 28º** Pós-graduando com deficiência (PcD) e/ou com necessidades educativas especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

## TÍTULO VIII DA ADMISSÃO, DA MATRÍCULA, DO AFASTAMENTO, DA PRORROGAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

**Art. 29º** O ingresso no PROFAGROEC se dá por meio de processo seletivo interno a ser realizado em consonância com o disposto no Anexo II da presente Resolução.

I - o resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo CA do Programa;

II – os procedimentos relativos ao processo de seleção, inclusive o aceite de alunos estrangeiros, devem ser definidos em norma específica do CA;



# Universidade Estadual de Maringá

## Conselho Interdepartamental - CCA

...cont. Resolução nº 138/2025-Cl/CCA



Fls.9

**III** – o CA poderá fazer o reconhecimento de equivalência dos diplomas de graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras aos de cursos de graduação nacionais, nas áreas afins, para o fim específico de seleção e matrícula no Programa, conforme as normas da instituição;

**Art. 30º** O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula, dentro do prazo estabelecido em calendário do Programa:

I - os pós-graduandos devem efetuar a matrícula inicial e, semestralmente, a renovação de matrícula com entrega do relatório de atividades no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração do trabalho de conclusão de curso.

II - a matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM; As matrículas de alunos não-regulares ocorrerão de acordo com editais específicos do PROFAGROEC.

**Art. 31º** A matrícula pode ser trancada por solicitação do pós-graduando, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

**Parágrafo único.** Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa na UEM a contagem de tempo para o prazo de conclusão do curso.

**Art. 32º** As solicitações de atividades domiciliares, licenças médicas ou afastamento do pós-graduando são requeridas em até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, seguindo as normas institucionais vigentes.

**§ 1º** Após aprovadas as solicitações pelo CA, o docente responsável pela disciplina e o orientador devem ser notificados.

**§ 2º** O período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo.

**§ 3º** A concessão de licença médica não implica prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

**Art. 33º** A concessão de licença parental ou adotante deve seguir a legislação federal em vigor e sua solicitação deve ser encaminhada para análise do CA e, uma vez homologada, deve ser informada ao setor de controle acadêmico da pós-graduação para que se efetue o registro no histórico do aluno.

**Art. 34º** A solicitação para prorrogação de prazo para integralização de curso deve ser encaminhada, para apreciação e deliberação do CA, pelo pós-graduando com justificativa, identificação do número de meses e plano de trabalho para conclusão do curso, acompanhada de ciência do orientador e de acordo com as normas do Programa.

**Art. 35º** Será desligado do curso o aluno que se enquadra em uma ou mais das seguintes situações:

I - deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou pesquisas de dissertação, por prazo superior a 45 dias, sem comunicar o orientador de estudos e ao Conselho Acadêmico do programa.

II - duas reprovações seja ou não na mesma disciplina ou Exame de Qualificação;

III - Não obter o mínimo necessário no coeficiente de aproveitamento (CRA), a saber: 1º. semestre, CRA igual ou superior a 1,2; 2º. semestre, CRA igual ou superior a 1,5; e 3º. Semestre, CRA igual ou superior a 2,0

IV - ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;

V - caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral ou da entrega do relatório de atividade semestral.

**§ 1º** O reingresso ocorrerá por participação em novo processo seletivo. Uma vez selecionado, o discente poderá aproveitar créditos cursados há menos de 48 meses.



## TÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

**Art. 36º** O rendimento escolar nas atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o seu Programa e os seus critérios de avaliação de aprendizagem aprovados pelo CA

**I** - o rendimento escolar é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

**A** = Excelente

**B** = Bom

**C** = Regular

**I** = Incompleto

**S** = Suficiente

**J** = Abandono justificado

**R** = Reprovado

**II** - para aprovação nas disciplinas são necessários o mínimo de 75% de frequência e obtenção do conceitos A, B, C ou S;

**III** - para efeito de registro acadêmico, deve ser adotada a seguinte equivalência em notas:

**A** = 9,0 a 10,0

**B** = 7,5 a 8,9

**C** = 6,0 a 7,4

**R** = Inferior a 6,0

**S** – Suficiente, no caso das disciplinas que não contam crédito;

**I** – Incompleto - atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É nível provisório que será automaticamente transformado em conceito R, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do novo prazo fixado pelo docente responsável, no momento da entrega do diário de classe

**J** – Abandono justificado - atribuído ao aluno que, com autorização expressa de seu orientador, abandonar uma disciplina em sua segunda metade, estando com bom aproveitamento. Este nível não será levado em consideração para contagem de créditos.

**IV** - para efeito do cálculo de coeficiente de rendimento escolar (CR), por média aritmética ponderada, são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos: P = 3 (se A)

P = 2 (se B)

P = 1 (se C)

P = 0 (se R)

CR =  $(\sum(\text{Peso} \times \text{CD})) / \sum(\text{CD})$

Em que: CD - equivale ao número de créditos da disciplina cursada; V – Será exigido do pós-graduando um coeficiente de rendimento escolar (CR) das atividades acadêmicas acima do limite inferior correspondente ao peso do conceito C.

**Art. 37º** É permitido ao programa ministrar disciplinas em idioma distinto do português, mediante aprovação do CA.

**Art. 38º** Mediante análise e deliberação do CA podem ser aproveitados como créditos, estudos realizados em disciplinas stricto sensu da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado.

**Art. 39º** É vedado:

**I** - o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática;

**II** - a oferta de disciplina de forma completamente remota; e,



**III** - o percurso formativo de forma completamente remota.

## TÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

**Art. 40º** Cada pós-graduando tem um orientador do trabalho de conclusão de curso dentre os docentes credenciados no Programa:

**I** - no PROFAGROEC o número máximo de orientandos por orientador é de 8.

**II** - podem ser aceitos como coorientadores professores ou pesquisadores, com título de doutor, vinculados ou não ao Programa, com a aprovação do CA, mediante solicitação encaminhada pelo orientador.

**Art. 41º** Compete ao orientador:

**I** - elaborar, juntamente com o pós-graduando, o plano de estudos do orientando;

**II** - orientar o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso;

**III** - acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do pós-graduando nas atividades programadas;

**IV** - comunicar à coordenação sobre qualquer problema que o pós-graduando esteja tendo no desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso que comprometa seu plano de trabalho e implique prorrogação de prazo ou de não conclusão do curso.

**V** - é permitida a substituição de orientador ou inclusão de coorientador, com a aprovação do CA, mediante solicitação encaminhada pelo aluno e anuência do atual e novo orientador ou novo coorientador.

## TÍTULO XI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 42º** Para a defesa do trabalho de conclusão de curso, o candidato deve ter:

**I** - a anuência do orientador;

**II** - integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa;

**III** - cumprido o estágio de docência, quando exigido;

**IV** - sido aprovado em exame de suficiência em língua estrangeira;

**V** - sido aprovado em exame de qualificação e ter entregado material especificado no Art. 3º § 2º;

**§ 1º** Aos candidatos estrangeiros é exigida a suficiência em língua portuguesa.

**I** - O PROFAGROEC aceitará como comprovante da suficiência em língua estrangeira declaração

ou certificado emitido por instituição pública ou privada habilitada para tal.

**§ 2º** O exame de suficiência em língua estrangeira pode ser exigido no processo seletivo.

**§ 3º** O Exame de Qualificação do PROFAGROEC ou a entrega do material especificado no Art. 3º § 2º deverá ser realizado pelo aluno até 18 meses após a matrícula inicial do aluno.

**§ 4º** A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será constituída pelo orientador, membro nato e presidente, e por no mínimo mais dois docentes ou pesquisadores doutores.

**§ 5º** Ao final do Exame de Qualificação o discente será aprovado ou não. Em caso de não aprovação, terá no máximo 3 meses para realizar novo Exame.

**Art. 43º** O trabalho de conclusão de curso pode ser redigido integralmente em português, inglês ou espanhol.



**Parágrafo único.** Independentemente do idioma no qual estejam redigidas, todos os trabalhos de conclusão devem conter, no mínimo, título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês.

**Art. 44º** A formatação dos trabalhos de conclusão de curso deve seguir as normas definidas pelo PROFAGROEC.

**Art. 45º** A Banca Examinadora da defesa do trabalho de conclusão de curso será constituída pelo orientador, membro nato e presidente, e por no mínimo mais dois docentes doutores, excluídos eventuais coorientadores, sendo que pelo menos um dos componentes da banca deve ser externo à UEM.

**Parágrafo único:** o eventual coorientador poderá participar da banca como membro convidado, sem direito a voto na decisão final.

**§ 1º** O representante de que trata o caput deste artigo deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo CA.

**§ 2º** As bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso de mestrado devem ter pelo menos um membro externo ao Programa, preferencialmente de outra instituição.

**§ 3º** Cada banca examinadora deve conter dois membros suplentes, sendo pelo menos um externo ao Programa.

**§ 4º** O orientador do trabalho de conclusão de curso de mestrado ou seu representante, é o presidente da banca examinadora.

**§ 5º** É permitida a participação remota de avaliadores em bancas de defesa de trabalho de conclusão de curso de mestrado.

**Art. 46º** É vedada a participação de parentes na banca examinadora sejam eles do pós-graduandos, do presidente, e dos demais membros na forma:

I – parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;

II – parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;

III – parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau.

**Art. 47º** É vedada a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

I – cônjuge ou companheiro;

II - ex-cônjuge ou ex-companheiro;

III – esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

**Art. 48º** A defesa do trabalho de conclusão de curso de mestrado ou exame de qualificação deve ser pública, e o resultado registrado em ata, assinada por todos os membros da banca examinadora, mediante assinatura manuscrita em pessoa ou digitalizada ou assinatura eletrônica certificada.

**§ 1º** A defesa do trabalho de conclusão de curso de mestrado ou exame de qualificação deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que aprovado pelo CA mediante solicitação do orientador e pós-graduando.

**§ 2º** A defesa do trabalho de conclusão de curso de mestrado ou exame de qualificação pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do CA.

**Art. 49º** Após a defesa do trabalho de conclusão de curso de mestrado, a banca examinadora procede com sua avaliação, sem a presença do pós-graduando ou demais participantes, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

I – pós-graduando aprovado;

II - pós-graduando pendente de aprovação mediante reformulação do trabalho de conclusão



de curso de mestrado, a ser apresentada no prazo de até 90 dias, ficando a critério da banca examinadora estipular a necessidade de nova defesa;

**III** - pós-graduando reprovado.

**Parágrafo único.** No caso de pós-graduando pendente de aprovação, como previsto no inciso

**II**, a decisão final após entrega do trabalho de conclusão de curso de mestrado reformulado deve ser aprovado ou reprovado.

**Art. 50º** Para a obtenção do grau de mestre, além das exigências regulamentares do Programa, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

**I** - aprovação em defesa pública do trabalho de conclusão de curso de mestrado;

**II** - entrega, em até 60 dias após a realização da defesa pública, de cópia definitiva do trabalho de conclusão de curso de mestrado.

### TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 51º** O pós-graduando regularmente matriculado terá a opção de se submeter a esta resolução, mediante manifestação por escrito.

**Art. 52º** Os casos omissos são resolvidos pelo CI-CCA .

### ANEXO II

#### REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROFAGROEC DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 1º** O ingresso no PROFAGROEC se dá por processo seletivo público, que deve seguir as determinações deste Regulamento, respeitada a legislação vigente.

**Art. 2º** O processo seletivo deve ser público, podendo ser constituído por entrevista, defesa de projeto de pesquisa e/ou análise de currículo.

#### DA ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

**Art. 3º** O processo seletivo deve ser aberto por meio de edital, o qual deve conter, no mínimo:

**I** - o número de vagas para ampla concorrência, o número de vagas para pessoas com deficiência e, quando houver, o número de vagas para estrangeiros e o número de vagas para atendimento a políticas de ações afirmativas para pós-graduação, por meio do sistema de cotas sociais, cotas étnico-raciais, cotas de gênero e outras formas regulamentadas pelo Programa;

**II** - a(s) área(s) de concentração e linha(s) de pesquisa correspondente(s);

**III** - os requisitos mínimos para candidatura;

**IV** - período, horário e local de inscrição;

**V** – procedimentos e documentação necessária para a inscrição;

**VI** - valor da taxa de inscrição e procedimento para seu recolhimento

**VII** - data e local para divulgação do resultado da homologação das inscrições;

**VIII** - os tipos de avaliação, as datas, a duração e os critérios de pontuação de cada avaliação e os critérios de classificação e de desempate;



- IX** - a modalidade de aplicação da entrevista (presencial, híbrida ou remota);  
**X** - a avaliação do currículo, com período definido, será avaliado pelo orientador indicado, que será incumbido de atribuir nova de zero a dez;  
**XI** - data, horário e local da publicação do resultado final;  
**XII** - informações e prazos sobre os recursos.

**Parágrafo único.** Todos os atos relativos às inscrições e ao processo de seleção serão amplamente divulgados, publicados e disponibilizados por meio eletrônico na página oficial do PROFAGROEC.

## DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

**Art. 4º** Para inscrição, o candidato deve apresentar todos os documentos exigidos no edital do processo seletivo.

**§ 1º** Para a avaliação curricular, o candidato deve apresentar currículo atualizado e devidamente documentado.

**§ 2º** Atualizações do currículo posteriores à data de encerramento das inscrições não serão consideradas.

**§ 3º** A veracidade dos documentos comprobatórios apresentados é de total responsabilidade do candidato.

**Art. 5º** Os documentos comprobatórios dos requisitos mínimos e das exigências específicas devem ser definidos pelo Programa no edital do processo seletivo e apresentados pelo candidato no ato da inscrição.

**Art. 6º** As inscrições devem permanecer abertas por um período mínimo de 10 (dez) dias úteis e devem ser efetivadas mediante entrega da documentação discriminada em edital.

**Parágrafo único.** Não é admitida juntada de documentos após o encerramento do prazo de inscrição.

## DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

**Art. 7º** O PROFAGROEC irá publicar o edital de homologação das inscrições após a verificação da tempestividade, do recebimento da taxa de inscrição e de toda documentação exigida no edital do processo seletivo.

**Parágrafo único.** Somente o candidato com inscrição homologada pode submeter-se às avaliações do processo seletivo.

**Art. 8º** No prazo de até 10 dias úteis após finalizado o período de inscrição dos candidatos ao processo seletivo, o PROFAGROEC irá publicar documento com a composição da Comissão de Seleção, aprovada pelo Conselho Acadêmico (CA).

**Art. 9º** A Comissão de Seleção será constituída por todos os docentes do PROFAGROEC. Parágrafo único. Cada membro da comissão de seleção deve firmar Termo de Compromisso e Declaração de que não se enquadra nas seguintes situações de impedimento ou suspeição com qualquer dos candidatos:

**I** - cônjuge ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

**II** - seja parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral;

**IV** - no caso de litígio, tenha participado como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorreram quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins.



## DAS PROVAS E DAS AVALIAÇÕES

**Art. 10º** Os tipos de avaliações que podem ser aplicadas no processo seletivo são:

- I - Prova escrita;
- II - Prova prática;
- III - Defesa de Projeto de Pesquisa;
- IV - Avaliação de currículo;
- V - Entrevista;
- VI - Carta de Recomendação;
- VII - Exame de suficiência em língua estrangeira;

**§ 1º** Os instrumentos de avaliação são definidos como eliminatórios e/ou classificatórios de acordo com o Edital de abertura do processo seletivo do PROFAGROEC.

**§ 2º** Para participar de cada etapa do processo seletivo o candidato deve apresentar documento oficial de identidade com foto.

**§ 3º** A ausência do candidato em qualquer etapa do processo seletivo, independentemente do motivo, implica sua eliminação automática.

**§ 4º** Em todos os casos deve ser garantida a materialidade dos testes ou provas, com vistas a assegurar o direito de recurso das decisões proferidas.

**Art. 11º** As notas de todas as etapas avaliativas, bem como da pontuação final, devem ser consideradas até a casa centesimal, desprezando-se as frações de milésimos.

**Art. 12º** A prova escrita, a prova prática, a avaliação ou defesa de projeto e a entrevista, quando aplicáveis, são etapas destinadas a avaliar o domínio teórico, a capacidade de realizar determinado trabalho de aplicação, controlar um processo ou encaminhar uma operação tecnológica envolvendo emprego de materiais, instrumentos ou aparelhos correspondentes, bem como, sua maturidade para realização da pesquisa.

**§ 1º** As avaliações, quando aplicáveis, podem ser em língua portuguesa ou outro idioma definido pelo PROFAGROEC.

**§ 2º** As avaliações de que trata o caput deste artigo podem ser gravadas em áudio e vídeo de acordo com a disponibilidade e infraestrutura do PROFAGROEC.

**§ 3º** As normas e o formato para gravação devem ser definidos pela comissão de seleção.

**§ 4º** A gravação deve ser arquivada em áudio e vídeo pelo prazo de dois anos ou enquanto perdurar qualquer tramitação de recurso solicitado durante o período previsto.

**§ 5º** É vedada a participação do público em qualquer tipo de avaliação.

**Art. 13º** A pontuação da avaliação curricular deve seguir os critérios constantes na tabela de pontuação elaborada pelo PROFAGROEC e publicada no edital do processo seletivo.

**Art. 14º** A contagem de pontos da avaliação curricular é atribuída pelo orientador.

## DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 15º** O resultado final do processo seletivo, deverá ser publicado pelo PROFAGROEC por meio de edital constando período de validade do processo seletivo.

## DA IMPUGNAÇÃO

**Art. 16º** Do processo seletivo cabe impugnação:

- I – ao edital do processo seletivo;
- II - aos membros da comissão de seleção.



# Universidade Estadual de Maringá

## Conselho Interdepartamental - CCA

/...cont. Resolução nº 138/2025-Cl/CCA



Fls. 16

**§ 1º** O pedido de impugnação deve ser justificado e enviado por meio do eProtocolo no prazo de até dois dias úteis, a contar da data de publicação do ato correspondente.

**§ 2º** O pedido de impugnação deve ser analisado pelo CA no prazo de até cinco dias úteis após finalizado o período para interposição de recursos.

**Art. 17º** Do processo de seleção cabe pedido de reconsideração à comissão de seleção do resultado de cada etapa prevista no edital do processo seletivo.

**§ 1º** O pedido de reconsideração de qualquer natureza não produz efeito suspensivo para o processo seletivo.

**§ 2º** O pedido de reconsideração deve ser instruído na forma e nos prazos estabelecidos neste regulamento, sob pena de preclusão desse direito e deve ser admitido uma única vez, não cabendo recurso à instância superior.

**Art. 18º** O pedido de reconsideração deve ser realizado via eProtocolo e apresentado ao CA do PROFAGROEC no prazo de até dois dias úteis posterior à data de publicação do resultado da etapa questionada.

**§ 1º** O candidato deve indicar com precisão o ponto de discordância sobre o qual versa o pedido de reconsideração, devendo este ser devidamente fundamentado.

**§ 2º** O CA deve analisar o pedido de reconsideração em até 2 (dois) dias úteis posteriores ao encerramento do prazo de interposição de recursos.

**§ 3º** O candidato que tiver seu pedido de reconsideração aceito deve ter sua situação/posição revista e atualizada no edital de publicação do resultado da etapa questionada.

**§ 4º** O pedido de reconsideração deverá ser admissível uma única vez, não cabendo recurso à instância superior.

**§ 5º** Em hipótese alguma deve ser disponibilizada a qualquer candidato a gravação das avaliações de seus concorrentes, devendo seu pedido de reconsideração se deter tão e somente aos pontos de discordância de sua avaliação, devidamente justificados e de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados em vigor e suas complementações.

**§ 6º** Em caso de pedidos de reconsideração referente à análise de currículo, o candidato deve deter-se tão e somente aos pontos de discordância de sua avaliação, justificando-a, sendo que para isso poderá ser disponibilizada a documentação comprobatória apresentada pelo candidato no ato da inscrição de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados em vigor e suas complementações.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19º** O candidato deve manter os dados de contato atualizados durante a validade do processo seletivo, conforme estabelecido no artigo 5 deste anexo.

**Art. 20º** A isenção da taxa de inscrição deve obedecer a legislação que trata da matéria.

**Art. 21º** A inexatidão de declarações ou de dados e a irregularidade na documentação verificada em qualquer etapa do processo seletivo acarreta a desclassificação automática do candidato sem prejuízo das sanções penais.

**Art. 22º** O direito à matrícula é assegurado ao candidato, que, estando aprovado no processo seletivo, esteja classificado no edital de abertura do processo seletivo dentro do limite de vagas ofertadas e seja convocado para efetuar matrícula.

**Parágrafo único.** Para efetivação da matrícula, o candidato deve apresentar a documentação exigida no prazo previsto no edital do processo seletivo.

**Art. 23º** Os casos omissos são resolvidos pelo CA.



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao13825eprot25.089.7600aprovaaregulamentodoProfagroec.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Carlos Alberto de Bastos Andrade (XXX.997.306-XX)** em 05/12/2025 16:37 Local: UEM/CCA.

Inserido ao protocolo **25.089.760-0** por: **Marcelo Lyouthi Omori** em: 05/12/2025 16:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: